

	<b>REGULAMENTO DE CAMPANHA COMERCIAL</b>	<b>Campanha</b>	<b>Páginas</b>
		Salão Imobiliário 2022	4
		<b>Validade da Campanha</b>	
		Por tempo Indeterminado	

**JVF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Incorporadora”)** empresa legalmente constituída, com sede na Rua da Conceição da Praia, nº 08 - Comércio, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF 12.537.603/0001-06, neste ato representado por sua representante legal, Viviane de Brito Oliveira da Fonseca, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG sob o nº 09.326.887 48 SSP-BA e no CPF/MF sob o nº 014.492.805-10, lança a campanha comercial **“Salão Imobiliário 2022”**.

### Das Definições

**Art. 1º.** Os termos abaixo, quando referidos neste Regulamento, no singular ou plural, terão os significados que ora lhe são atribuídos:

- **Promissário Comprador** – é qualquer pessoa física que tenha celebrado, com a **Incorporadora**, Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma integrante do empreendimento discriminado no art. 3º do presente Regulamento e que esteja adimplente perante a **Incorporadora** relativamente ao retro mencionado Contrato.
- **Beneficiário** - é o **Promissário Comprador**, nos termos acima definidos.
- **Imóvel** – unidade autônoma objeto do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre o **Promissário Comprador** e a **Incorporadora**.
- **Prêmio** – descrito nos art. 6º e 7º deste Regulamento.

### Dos Critérios de Participação

**Art. 2º.** O presente regulamento destina-se aos **Promissários Compradores** que concordarem em participar da Campanha **“Salão Imobiliário 2022”** ficando caracterizado como aceite dos termos do presente Regulamento, a assinatura do respectivo Termo de Aceite.

**Art. 3º.** Fazem parte da campanha comercial **“Salão Imobiliário 2022”**, os empreendimentos imobiliários denominados: **Allegrí Cabula, Vivace Cabula, e Adorato Cabula**, localizados, respectivamente na Av. Silveira Martins, nº 2.873, Rua Téodulo de Albuquerque, nº 98 e Rua Silveira Martins, nº 69, todos no Cabula, Salvador/BA;

**Art. 4º.** Para participar da Campanha **“Salão Imobiliário 2022”**, o **Promissário Comprador** deve firmar o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Residencial

	<b>REGULAMENTO DE CAMPANHA COMERCIAL</b>	<b>Campanha</b>	<b>Páginas</b>
		Salão Imobiliário 2022	4
		<b>Validade da Campanha</b>	
		Por tempo Indeterminado	

Como Coisa Futura e Outros Pactos, tendo por objeto uma unidade autônoma integrante do empreendimentos imobiliários denominados: **Allegri Cabula, Vivace Cabula e Adorato Cabula.**

### Da Concessão dos Prêmios

**Art. 5º.** Terá direito a receber o **Prêmio o Participante** que preencher os requisitos abaixo:

- a) ter celebrado o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Residencial Como Coisa Futura e Outros Pactos;
- b) não ter atrasado, em qualquer tempo, o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Residencial Como Coisa Futura e Outros Pactos e estar o cliente rigorosamente em dia com as referidas obrigações;
- c) ter assinado o Termo de Aceite;
- d) efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao Imposto de Transmissão Intervivos – ITIV diretamente ao Município de Salvador e às taxas cartorárias diretamente para a serventia imobiliária competente.

### Do Prêmio

**Art. 6º.** Para fins do presente regulamento, fica definido que o **Prêmio** consistirá na concessão de **desconto incondicional**, em quantia correspondente a: a) valores pagos pelo **Promissário Comprador** a título de ITIV para transmissão do domínio da unidade autônoma adquirida para a sua titularidade, conforme disposto na alínea “d” do artigo antecedente; b) taxas de cartório para registro do título de transmissão propriedade do **Imóvel** e; c) 06 (seis) meses de taxas ordinárias de condomínio incidentes sobre o **Imóvel**.

Parágrafo único: O desconto indicado na alínea “a” do *caput* deste artigo, limitar-se-á a 3% (três por cento) do preço do **Imóvel** e os descontos previstos nas alíneas “b” e “c” do mesmo dispositivo deste regulamento limitar-se-ão a 1% (hum por cento) do preço do **Imóvel**, de modo que o benefício total concedido, previsto nas referidas alíneas “a”, “b” e “c” não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o preço do **Imóvel**.

**Art. 7º** Excepcionalmente, o **Promissário Comprador** poderá ajustar com a **Incorporadora**, que esta última efetue o pagamento das parcelas indicadas no *caput* do art. 6º diretamente para os

	<b>REGULAMENTO DE CAMPANHA COMERCIAL</b>	<b>Campanha</b>	<b>Páginas</b>
		Salão Imobiliário 2022	4
		<b>Validade da Campanha</b>	
		Por tempo Indeterminado	

destinatários dos valores, ou seja, Município de Salvador, Cartório de Registro de Imóveis e Condomínio Adorato Cabula, hipótese em que o **Promissário Comprador** não fará jus ao respectivo desconto.

**Art. 8º.** O **Prêmio** é pessoal, intransferível e somente poderá ser usufruído pelo titular do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma após o cumprimento todas as condições deste Regulamento.

**Art. 9º.** Os **Prêmios** descritos acima, serão deduzidos do saldo devedor do preço da unidade habitacional adquirida pelo **Promissário Comprador**, após a comprovação dos pagamentos aludidos na alínea “d” do art. 5º do presente Regulamento, ressalvado o disposto no art. 7º supra.

**Art. 10.** Em hipótese alguma os **Prêmios** poderão ter destinação diversa à fixada no presente regulamento, nem ser objeto de negociação, cessão, permuta, troca ou substituição por outra espécie de prêmio.

#### **Da Perda do Prêmio**

**Art. 11.** O **Ganhador** perderá o direito ao prêmio se descumprir de qualquer obrigação prevista no presente Regulamento.

#### **Da Validade das Premiações**

**Art. 12.** O presente Regulamento tem prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser suspenso ou cancelado pela **Incorporadora**, com o encerramento das premiações, independentemente de prévia comunicação.

#### **Da Não Vinculação**

**Art. 13.** O presente Regulamento de Premiação constitui uma faculdade da **Incorporadora**, de caráter não obrigatório e temporário, que será aplicado apenas enquanto autorizado por esta, não gerando direito adquirido para os participantes.

#### **Disposições Finais**

**Art. 14.** O **Participante** que tiver aderido expressa ou tacitamente ao presente Regulamento cede, em caráter irrevogável e irrevogável e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a

	<b>REGULAMENTO DE CAMPANHA COMERCIAL</b>	<b>Campanha</b>	<b>Páginas</b>
		Salão Imobiliário 2022	4
		<b>Validade da Campanha</b>	
		Por tempo Indeterminado	

publicação de seu nome, imagens e áudio, gratuitamente, em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta Campanha.

**Art. 15.** Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento originadas de reclamações dos **Participantes** desta Campanha deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores.

**Art. 16.** A responsabilidade da JVF Empreendimentos Imobiliários Ltda. com relação à presente Campanha cessar-se-á no momento da entrega do **Prêmio**.

**Art. 17.** O **Participante** poderá ser excluído automaticamente da Campanha em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

**Art. 18.** As características desta Campanha foram previamente definidas pela JVF Empreendimentos Imobiliários Ltda, estando amplamente esclarecidas nesse regulamento, não havendo justificativa ou possibilidade de discordância ou questionamento por parte do **Participante**

**Art. 19.** O presente regulamento estará à disposição dos interessados pela internet, através do site [www.jvfempreendimentos.com.br](http://www.jvfempreendimentos.com.br).

**Art. 20** Fica, desde já, eleito o foro da comarca de Salvador para solução de quaisquer questões referentes à presente campanha.

---

**JVF Empreendimentos Imobiliários Ltda.**  
CNPJ/MF: 12.537.603/0001-06